

PROJECTO DE LEI N.º 19/VIII
TRANSFERE PARA COIMBRA A SEDE DO TRIBUNAL
CONSTITUCIONAL

Um modo de descentralizar o Estado consiste na chamada «descentralização institucional» porque se localiza em cidades diversas da capital a sede de instituições relevantes do País ou de outros organismos públicos.

Efectivamente, a concentração na capital do País das sedes de todas as instituições e organismos do Estado apenas se justifica quando razões funcionais assim o determinem imperiosamente.

Uma tal estratégia descentralizadora oferece ainda particulares vantagens quando se trata de instituições cujo estatuto é de marcada especificidade e independência. Trata-se, por um lado, de atrair a outras cidades o efeito de polarização que a deslocação de sedes de decisão pública relevante sempre representa na compreensão pública e no dinamismo social; e trata-se também, por outro, de consolidar a independência de tais instituições e do seu funcionamento corrente, favorecendo que funcionem mais agilmente fora do torvelinho da capital e do quadro de pressões múltiplas que é próprio dos centros de decisão política dos países e dos respectivos ambientes.

Um caso de possível descentralização institucional com tais características é seguramente o do Tribunal Constitucional, cujo lugar ímpar e absolutamente singular na organização judicial não oferece o mais leve óbice quanto a uma diversa localização da respectiva sede.

Do mesmo passo, a longa tradição universitária da cidade de Coimbra e o relevo especial que a respectiva escola de direito assume no pensamento português e na tradição da doutrina jurídica nacional

constituem fundamento inspirador a que aí se situe a sede do referido Tribunal Constitucional.

Nestes termos, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do CDS-Partido Popular apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

O artigo 1.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, Lei do Tribunal Constitucional, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º
(Jurisdição e sede)

O Tribunal Constitucional exerce a sua jurisdição no âmbito de toda a ordem jurídica portuguesa e tem sede em Coimbra.»

Artigo 2.º

O Governo, em conjunto com os serviços do Tribunal Constitucional, tomará todas as providências necessárias a que, no prazo máximo de um ano, esteja concretizada a transferência a partir da sua actual sede em Lisboa e a instalação definitiva do Tribunal Constitucional na cidade de Coimbra.

Lisboa e Palácio de São Bento, 17 de Novembro de 1999. Os Deputados do CDS-PP: *José Ribeiro e Castro — Manuel Queiró — Sílvio Cervan — Paulo Portas.*